



TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes em diversos pontos indicados pela administração, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção.

II.OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de internet para a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, o que assegura maior competitividade, transparência e economicidade à Administração Pública.

2.3 O detalhamento dos serviços que compõem o objeto desta contratação encontra-se descrito no quadro abaixo, que apresenta de forma clara e organizada as atividades a serem executadas pela contratada.

2.4 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição:	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de comunicação de dados por meio de internet banda larga, via fibra óptica, link dedicado, na zona urbana do município de Ponto dos Volantes , compreendendo 26 pontos de acesso.	MB	9.685		



LOTE 2					
Item	Descrição:	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Total
01	Serviço de comunicação de dados por meio de internet banda larga, via fibra óptica ou via rádio, tráfego em 5.8 GHZ, link dedicado, para atender a zona rural do município de Ponto dos Volantes, compreendendo as seguintes comunidades: Virgem das Graças, Morais e Travessão.	MB	1.810		
LOTE 3					
02	Serviço de comunicação de dados por meio de internet banda larga, via fibra óptica ou via rádio, tráfego em 5.8 GHZ, link dedicado, para atender a zona rural do município de Ponto dos Volantes, compreendendo as seguintes comunidades: Boa Vista de Santana e Córrego Seco.	MB	1.310		
LOTE 4					
03	Serviço de comunicação de dados por meio de internet banda larga, via fibra óptica ou via rádio, tráfego em 5.8 GHZ, link dedicado, para atender a zona rural do município de Ponto dos Volantes, compreendendo as seguintes comunidades: Astraluta e Pedra Alta	MB	1.010		
LOTE 5					
04	Serviço de comunicação de dados por meio de internet banda larga, via fibra óptica ou via rádio, tráfego em 5.8 GHZ, link dedicado, para atender a zona rural do município de Ponto dos Volantes, compreendendo as	MB	800		



	seguintes comunidades: Uruçu e Santana do Araçuaí				
LOTE 6					
03	Serviço de comunicação de dados por meio de internet banda larga, via fibra óptica ou via rádio, tráfego em 5.8 GHZ, link dedicado, para atender a comunidade Marinheiros .	MB	860		

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente licitação tem por finalidade a contratação de serviços de acesso à internet, visando atender de forma contínua, eficiente e segura os órgãos e secretarias municipais situados nas zonas urbana e rural do Município.

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a conectividade e integração das unidades administrativas, garantindo o funcionamento de sistemas informatizados, comunicação institucional, execução de políticas públicas e atendimento ao cidadão.

Com a crescente informatização dos serviços públicos e a expansão de programas governamentais que dependem de conexão estável à rede mundial de computadores, torna-se indispensável dispor de serviços de internet com qualidade, disponibilidade e velocidade compatíveis com as demandas operacionais do Município.

Ressalta-se que o Município possui unidades localizadas em áreas rurais, onde a infraestrutura de comunicação é limitada. Assim, a licitação em questão busca prover soluções tecnológicas adequadas a cada localidade, observando a viabilidade técnica e a cobertura oferecida pelas operadoras, de forma a garantir o acesso universal e equitativo aos serviços públicos.

A realização do certame observará os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a presente licitação justifica-se pela necessidade administrativa, pelo interesse público e pela busca de melhoria da infraestrutura tecnológica municipal, contribuindo para a modernização da gestão, ampliação do acesso à informação e otimização dos serviços prestados à população.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)



O serviço deverá possibilitar o acesso simultâneo e ininterrupto à rede mundial de computadores, com velocidade e qualidade adequadas às demandas de cada setor, assegurando o funcionamento de sistemas informatizados, comunicação eletrônica, videoconferências, atendimento on-line ao cidadão e demais atividades administrativas.

A solução engloba:

- Disponibilização de link de internet dedicado ou compartilhado, conforme especificado em cada ponto de instalação;
- Instalação, configuração e ativação dos equipamentos necessários (modems, roteadores, antenas, cabos e demais dispositivos), em regime de comodato.
- Monitoramento e manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade mínima do serviço (uptime) dentro dos parâmetros estabelecidos;
- Atendimento técnico remoto e presencial, em prazos compatíveis com a criticidade dos locais atendidos;
- Suporte à conectividade em áreas rurais, por meio de tecnologias adequadas, conforme as características geográficas e de infraestrutura existentes;
- Relatórios periódicos de desempenho e disponibilidade, quando solicitados pela Administração.

A adoção dessa solução permitirá a integração entre as secretarias e órgãos municipais, o acesso a sistemas governamentais e plataformas digitais e a melhoria da eficiência administrativa, especialmente nas localidades mais afastadas.

Assim, a contratação proposta constitui a solução técnica mais adequada e economicamente vantajosa para atender à necessidade de conectividade do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a inclusão digital das unidades localizadas em regiões rurais.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Requisitos Necessários e Critérios Técnicos Obrigatórios

5.1.1 Habilitação jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado.

5.1.2 Regularidade fiscal, trabalhista e aptidão técnica

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade trabalhista;



- c) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica
- e) Licença de serviço de comunicação multimídia (SCM) expedida pela ANATEL.

5.2 Vedação à Subcontratação

É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto, garantindo que a execução seja realizada diretamente pela equipe técnica da contratada, com o objetivo de assegurar a qualidade, a segurança e a responsabilidade direta sobre os serviços prestados.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O contrato terá vigência inicial de 12 meses.

6.3 A empresa contratada será responsável pela prestação direta dos serviços descritos no OBJETO 2.4, sem possibilidade de subcontratação, garantindo uniformidade e excelência na execução.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a entrega dos serviços executados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



8.2.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.9. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente.

8.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.12. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e locais aplicáveis. Justifica-se a adoção do pregão eletrônico pela maior abrangência de competidores, redução de custos operacionais e maior transparência.

9.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade e a publicidade dos valores ofertados.

9.3. O critério de julgamento será menor preço POR LOTE, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além da **qualificação técnica**, a ser comprovada por meio de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de objeto compatível em escopo com o objeto do presente.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação resulta da média aritmética dos preços coletados, compondo o valor máximo aceitável para o certame. O detalhamento dos serviços e respectivos valores encontra-se anexo e servirá de base para o procedimento licitatório.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1 A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando as seguintes obrigações:

- a. Garantir a prestação dos serviços de acesso à internet com a velocidade contratada, disponibilidade mínima e qualidade técnica exigidas, mantendo conexão estável e segura em todos os pontos instalados.



- b. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à instalação e funcionamento dos serviços, tais como modems, roteadores, antenas, cabos, fontes de energia e demais acessórios, em regime de comodato.
- c. Realizar a instalação, configuração e ativação dos pontos de acesso em todos os endereços indicados pela Administração, tanto na zona urbana quanto na rural, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- d. Assegurar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos, de forma presencial ou remota, visando à imediata solução de falhas e interrupções.
- e. Manter equipe técnica qualificada, devidamente identificada e disponível para atendimento às demandas do Município, inclusive em situações emergenciais.
- f. Garantir a substituição imediata de equipamentos defeituosos ou obsoletos, sem ônus adicional para a Administração, sempre que necessária à continuidade e à qualidade dos serviços.
- g. Apresentar relatórios técnicos, quando solicitados, contendo informações sobre disponibilidade, velocidade média, interrupções e manutenções realizadas.
- h. Cumprir integralmente as normas e regulamentos da Anatel e demais legislações pertinentes à prestação de serviços de telecomunicações.
- i. Adotar medidas de segurança da informação, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- j. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, interrupções ou má execução dos serviços.
- k. Manter os serviços em pleno funcionamento durante todo o período contratual, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de recesso, conforme a necessidade administrativa.
- l. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando as informações e esclarecimentos que forem demandados.
- m. Garantir a sustentabilidade ambiental de suas atividades, com destinação adequada dos resíduos eletrônicos e uso de equipamentos energeticamente eficientes, conforme legislação aplicável.

13.2 – PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratada deverá efetuar a instalação, configuração e disponibilidade efetiva do acesso à internet em todos os pontos indicados pela Administração no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do início da execução.



- b) Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço (roteadores, rádios, ONU, modem, cabos, antenas, racks, fontes etc.), quando fornecidos pela contratada, deverão ser entregues e instalados dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, sendo condição essencial para aceitação da instalação.
- c) Caso, no decorrer da vigência contratual, a Administração necessite da instalação em novos locais, a contratada terá prazo de **05 (cinco) dias corridos** após comunicação formal para instalar e ativar o novo acesso.
- d) A contratada deverá oportunizar disponibilidade de interação com a contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante todos os dias do ano.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)



15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;



2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI – DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O orçamento estipulado para esta licitação, que faz parte do Estudo Técnico Preliminar, não será publicado junto ao instrumento convocatório, haja vista a não obrigatoriedade da inclusão do ETP como anexo do Edital, consoante Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.273/2024.

Ademais, busca-se a apresentação das propostas dos licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Eventual publicação do orçamento, neste momento, poderia ocasionar na oferta de preços que se não se afastariam do valor inicial, prejudicando a melhor proposta.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”. Por oportuno, mesmo que o presente processo seja realizado no sistema aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;



17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Ponto dos Volantes – MG, 10 de novembro de 2025.

Antônio Henrique Filho
Secretario Municipal de Administração e Finanças